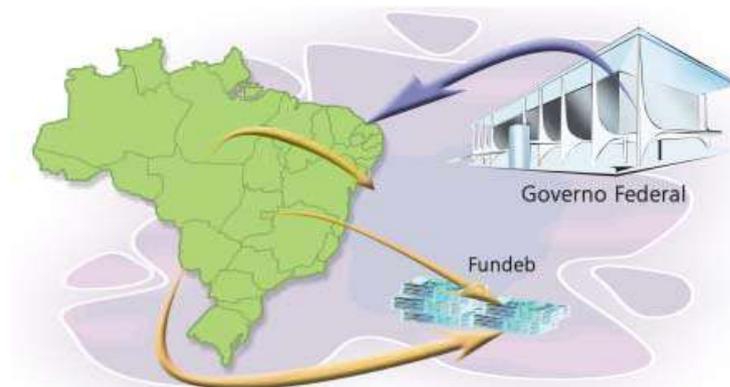


Conselhos do FUNDEB e Alimentação Escolar

**Carla Arêde
CGU-Regional/RJ**

FUNDEB



O que é?

Um fundo contábil de natureza financeira, onde todos os entes da Federação (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) contribuem destinando parte de seus recursos para sua constituição.

FUNDEB (ex FUNDEF)

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

- Vigência: Janeiro 2007 até Dezembro 2020 (14 anos)

Objetivos Principais

- Diminuir as desigualdades sociais e econômicas existentes nas diversas regiões do país.
- **Assegurar um mecanismo de financiamento que promova a inclusão sócio-educacional no âmbito de todo ensino básico.**
- Concorrer para a universalização da educação básica;
- Promover a equidade;
- Melhorar a qualidade do ensino;
- **Valorizar os profissionais da educação (Criação do Piso Salarial Nacional).**

Origem dos Recursos

- Arrecadação dos estados, municípios e Distrito Federal.

Distribuição dos Recursos

- Com base no nº de alunos matriculados na rede de educação básica pública presencial, tomando por base as informações apuradas pelo censo escolar realizado pelo INEP/MEC.
- www.fnde.gov.br - Publicação até 31 de dezembro dos valores que comporão o Fundo no ano seguinte, relativos a:
 - Previsão de receita total
 - Valor de complementação da União
 - Valor que será repassado a cada aluno
 - Valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente

Composição

Receita/Ano	2007	2008	2009	2010/2020
FPE	16,66%	18,33%		20%
FPM	16,66%	18,33%		20%
ICMS	16,66%	18,33%		20%
IPIexp	16,66%	18,33%		20%
Desoneração Exportações	16,66%	18,33%		20%
ITCMD	6,66%	13,33%		20%
IPVA	6,66%	13,33%		20%
ITR - Cota Municipal	6,66%	13,33%		20%
Complement. União	R\$ 2 bilhões	R\$ 3 bilhões	R\$ 4,5 bilhões	10% da contribuição de estados e municípios

FPE - Fundo de Participação dos Estados

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IPIexp - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações

Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).

ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações

IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

ITR - Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos municípios.

Fases de Implantação

ITENS DE GRADATIVIDADE	2007	2008	2009	2010
Impostos presentes no FUNDEF	16,66%	18,33%	20%	20%
Impostos Novos	6,66%	13,33%	20%	20%
Complementação da União (*)	2 bilhões	3 bilhões	4,5 bilhões	10%
Financiamento de matrículas	Todo o ensino Fundamental 1/3 Ed. Infantil 1/3 Em. Médio 1/3 EJA	Todo o Ensino Fundamental 2/3 Ed. Infantil 2/3 Em. Médio 2/3 EJA	Toda Educação Básica	Toda Educação Básica

(*) A título de complementação, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Repasses – Consultas (STN / BB / FNDE)

Firefox Portal do FNDE - FNDE - Leis Consulta a Transferências Constituci... Jornal O Globo | Notícias Online

www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp

Programa Dieta Nota 10 Escola Virtual da CGU Correio CGU Controladoria-Geral d... UOL - O melhor conte... OVI cti https://www.citibank... Vanhoven Email MercadoLivre B

ESTADOS E MUNICÍPIOS

Estado: -- Escolha um Estado --

Ano:

Mês:

Transferências:

HTML
 XLS

Consultar

Rio de Janeiro - RJ
agosto/2013

Origens do FUNDEB

Decêndio	1º	2º	3º	Total
FPM	5.591.836,09	0,00	0,00	5.591.836,09
FPE	2.712.815,59	0,00	0,00	2.712.815,59
IPI-EXP	2.568.465,14	0,00	0,00	2.568.465,14
Complementação da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Lei Complementar Nº 87	0,00	0,00	0,00	0,00
ITR	3.748,13	0,00	0,00	3.748,13
IPVA	917.111,19	0,00	0,00	917.111,19
ITCMD	614.472,75	0,00	0,00	614.472,75
ICMS	4.641.378,05	0,00	0,00	4.641.378,05
Total	17.049.826,94	0,00	0,00	17.049.826,94

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

Repasses – Consultas (STN / BB / FNDE)

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLIZ PROF EDUC		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO
02.08.2013	ORIGEM IPVA	RS 203.982,81 C
	ORIGEM ICMS EST	RS 20.878,43 C
	TOTAL:	RS 229.871,04 C
05.08.2013	ORIGEM IPVA	RS 972.398,25 C
	ORIGEM ITCMD	RS 791.478,44 C
	ORIGEM ICMS EST	RS 8.962.079,19 C
	TOTAL:	RS 7.710.866,88 C
09.08.2013	REF IP-EXPORT	RS 9.783.051,33 C
	IP-REISTRB	RS 9.783.051,33 D
	ORIGEM ITR	RS 4.827,82 C
	ORIGEM IP-EXP	RS 3.308.344,51 C
	ORIGEM FPE	RS 3.494.276,92 C
	ORIGEM FRM	RS 7.202.636,15 C
	TOTAL:	RS 14.010.085,48 C
13.08.2013	ORIGEM IPVA	RS 1.271.110,14 C
	ORIGEM ITCMD	RS 718.509,39 C
	ORIGEM ICMS EST	RS 39.041.133,09 C
	TOTAL:	RS 41.030.753,12 C
TOTALS	REF IP-EXPORT	RS 9.783.051,33 C
	IP-REISTRB	RS 9.783.051,33 D
	ORIGEM ITR	RS 4.827,82 C
	ORIGEM IPVA	RS 2.447.411,00 C
	ORIGEM ITCMD	RS 1.509.988,83 C
	ORIGEM IP-EXP	RS 3.308.344,51 C
	ORIGEM ICMS EST	RS 45.018.891,21 C
	ORIGEM FPE	RS 3.494.276,92 C
ORIGEM FRM	RS 7.202.636,15 C	

- Recursos originários do FPE, FPM e IPlexp - decenalmente (dias 10, 20 e 30 do mês).
- Recursos originários do IPVA, ITCMD e ICMS - semanalmente
- Recurso originário do ITR - variável
- Complementação da União - mensalmente (último dia útil do mês).
- Desoneração das exportações LC nº 87/96 - mensalmente (final do mês).

Repasses – Consultas (STN / BB / FNDE)

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Windows Internet Explorer

http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao

Links Personalizar links OUTLOOK INTRACGU UOL O Globo PILATES Espaço Mulher Corpo Leve

Estrela + Casa RSS Impressora Página Ferramentas ?

Educação Ministério da Educação Destques do Governo BRASIL UM PAIS DE TODOS

FNDE A+ aumentar fonte A- diminuir fonte O alto contraste

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Digite aqui o que você procura **BUSCAR**

Programas

- Alimentação Escolar
- Biblioteca da Escola
- Brasil Profissionalizado
- Caminho da Escola
- Dinheiro Direto na Escola
- Formação pela Escola
- Livro Didático
- Livros em Braille
- Plano de ações articuladas
- Proinfância
- Transporte Escolar
- Programas concluídos
- Perguntas frequentes

Financiamento

- FIES
- Fundeb

Início » Legislação

Fundeb

Apresentação | Funcionamento | Cadastro dos conselhos | Histórico | Dados estatísticos | Legislação

Publicações | Fundef | Perguntas frequentes | Consultas | Contatos

Consulta ao cadastro dos Conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb

< VOLTAR | IMPRIMIR | ENVIAR POR EMAIL

Financiamento da Educação - Fundeb

Legislação

2010

- » Portaria nº 577, de 05/05/2010 – Altera cronograma de repasses da complementação da União ao FUNDEB para 2010
 - » Anexo
- » Portaria nº 538-A, de 26/04/2010 – Retifica e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2010
 - » Anexo I - Valor aluno/ano estimado, por estado, e previsão de receita do Fundeb para 2010

Concluído Internet 100%

Repasses – Consultas (STN / BB / FNDE)

Demonstrativo Mensal dos valores efetivamente depositados às contas do FUNDEB pelas Unidades Transferidoras, por Unidade Federada e Origem dos recursos

Mês: Julho Ano: 2013

Unidades Transferidoras e Origem dos recursos												
UF	Governo Federal						Governos Estaduais					TOTAL
	FPM	FPE	IPlexp	ITRm	LC 87/96	Compl. União	Compl. União Piso	Ajuste Anual Compl. União	ICMS	IPVA	ITCMD	
AC	4.544.088,08	28.167.740,30	3.445,11	1.758,20	29.887,90	0,00	0,00	0,00	12.523.075,01	1.075.965,52	29.397,20	46.376.067,32
AL	20.470.529,99	34.253.392,56	116.413,75	7.532,98	273.071,06	26.554.519,48	0,00	0,00	40.513.771,35	3.202.136,32	119.535,00	125.511.134,49
AM	13.149.499,12	22.975.522,52	468.791,44	4.449,63	327.560,76	35.058.366,52	0,00	0,00	133.860.059,18	6.098.886,33	113.308,73	212.056.447,33
AP	3.335.079,78	28.093.536,35	156.859,50	844,81	132.105,92	0,00	0,00	0,00	12.203.808,54	163.580,60	8.229,95	44.094.155,95
BA	75.597.509,73	77.356.185,53	3.551.312,13	256.537,50	1.207.912,21	163.505.854,02	0,00	0,00	271.446.006,50	24.552.309,15	2.307.050,22	623.401.307,96
CE	42.716.464,52	50.410.375,32	490.214,02	5.953,45	529.352,49	80.203.659,15	0,00	0,00	131.521.160,14	3.700.591,97	925.549,35	320.503.690,74
DF	1.436.721,97	5.652.950,69	94.043,41	4.851,32	253.169,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.451.766,14
ES	14.542.481,59	12.350.660,75	4.186.939,59	9.226,73	1.355.678,65	0,00	0,00	0,00	143.319.054,12	6.133.593,50	520.655,05	182.947.320,32
GO	31.409.639,53	23.409.442,41	1.357.320,21	119.020,71	433.753,01	0,00	0,00	0,00	187.304.655,52	13.711.090,97	1.934.551,53	259.679.534,49
MA	35.791.698,04	59.433.026,35	739.627,47	15.214,11	545.609,11	150.519.484,81	0,00	0,00	68.426.787,57	3.559.154,50	105.765,59	319.137.367,85
MG	112.826.801,53	36.677.345,57	10.900.393,01	308.878,00	4.193.842,28	0,00	0,00	0,00	595.579.450,44	24.817.594,14	12.148.834,05	787.453.129,33
MS	13.102.498,25	10.967.385,73	1.052.798,51	113.249,35	401.250,92	0,00	0,00	0,00	107.702.795,52	2.021.954,30	2.019.105,20	137.411.052,92
MT	15.590.924,40	19.002.726,55	919.204,68	134.705,79	630.752,12	0,00	0,00	0,00	126.178.859,11	7.368.954,57	1.359.697,79	171.413.855,11
PA	31.639.465,70	50.324.825,73	4.613.035,35	26.533,89	1.418.205,15	163.722.979,35	0,00	0,00	130.849.469,17	10.238.426,31	354.313,40	393.187.252,05
PB	27.505.851,75	39.430.719,56	86.721,22	2.947,14	93.436,60	9.179.653,59	0,00	0,00	82.331.459,39	4.368.860,88	245.775,02	163.645.425,15
PE	42.410.954,58	56.814.686,28	549.856,54	11.624,35	452.835,45	27.008.538,90	0,00	0,00	199.306.670,69	5.135.420,14	794.408,84	332.518.006,17
PI	22.802.258,29	35.551.430,29	14.255,10	33.590,25	95.035,39	27.184.049,05	0,00	0,00	42.128.959,41	5.270.275,50	271.745,25	133.354.621,53
PR	58.076.023,54	23.739.616,73	5.552.507,14	73.718,19	3.276.830,45	0,00	0,00	0,00	352.117.279,22	35.579.079,31	4.537.149,37	484.352.273,95
RJ	25.925.127,52	12.578.735,29	14.055.188,73	81.523,71	1.905.134,43	0,00	0,00	0,00	574.574.051,99	20.656.450,75	14.155.025,59	663.958.239,94
RN	21.676.194,27	34.399.553,75	67.794,51	4.374,71	117.694,53	0,00	0,00	0,00	90.178.495,40	9.552.009,55	470.373,35	156.496.521,20

Cálculo dos Repasses

1. Levantamento das matrículas realizadas para o exercício seguinte por cada Município / Estado de acordo com as informações apuradas pelo censo escolar.
2. Apuração da estimativa de arrecadação por parte de cada Estado no ano seguinte.
3. Cálculo do valor anual mínimo nacional por aluno a ser utilizado como referência para o exercício seguinte.
4. Cálculo do valor anual por aluno do Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, obtido pela razão entre o total de recursos de cada Fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal), multiplicado pelos fatores de ponderações aplicáveis;

Fatores de Ponderação

Resolução/MEC nº 8, de 25 de julho de 2012

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, **para vigência no exercício de 2013:**

- creche em tempo integral:
 - pública: 1,30;
 - conveniada: 1,10.
- pré-escola em tempo integral: 1,30;
- creche em tempo parcial:
 - pública: 0,80;
 - conveniada: 0,80.
- pré-escola em tempo parcial: 1,00;
- anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;
- anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;
- anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;
- anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;
- ensino fundamental em tempo integral: 1,30;
- ensino médio urbano: 1,20;
- ensino médio no campo: 1,30;
- ensino médio em tempo integral: 1,30;
- ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;
- educação especial: 1,20;
- educação indígena e quilombola: 1,20;
- educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e
- educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.

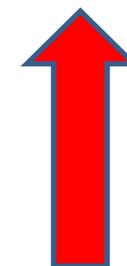
Valor por aluno estimado – Parâmetros Portaria 1.496/2012

Art. 2º. O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em **R\$ 2.2221,73 (Dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos)**, previsto para o exercício de 2013.

Valor por aluno RJ - Estimativa 2013

FATORES DE PONDERAÇÃO			RJ			VALOR POR ALUNO
			Valor por Aluno			
			2514,33 (= 1,0)			
FUNDEB	CLASSES	Fator Ponderação	RIO DE JANEIRO		TOTAL	
			Matriculas		REC. NECESSARIO	
			Real	Ponderado		
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche Integral	1,3	46199	60058,7	R\$ 150.407.005,49	3.255,63
	Creche Parcial	0,8	154	123,2	R\$ 308.533,87	3.255,63
	Pre-Escola Integral	1,3	14479	18822,7	R\$ 47.138.315,39	2.003,47
	Pre-Escola Parcial	1	56995	56995	R\$ 142.734.479,40	2.504,33
ENSINO FUNDAMENTAL	Ser Ini Urbana	1	248299	248299	R\$ 621.823.466,98	2.504,33
	Ser Ini Rural	1,15	0	0	R\$ 0,00	2.879,98
	Ser Fin Urbana	1,1	222811	245092,1	R\$ 613.792.320,35	2.754,77
	Ser Fin Rural	1,2	0	0	R\$ 0,00	3.005,20
	Tempo Integral	1,3	52061	67679,3	R\$ 169.491.528,23	3.255,63
ENSINO MÉDIO	EM Urbano	1,2	0	0	R\$ 0,00	3.005,20
	EM Rural	1,3	0	0	R\$ 0,00	3.255,63
	EM Tempo Integral	1,3	0	0	R\$ 0,00	3.255,63
	EM Integ a Ed Prof	1,3	0	0	R\$ 0,00	3.255,63
	Aten Educ Especial	1,2	2232	2678,4	R\$ 6.707.606,45	3.005,20
EDUC. ESPECIAL Quilombola	Especial + EE IC	1,2	10230	12276	R\$ 30.743.196,23	3.005,20
	Indig/Quil	1,2	0	0	R\$ 0,00	3.005,20
EJA	EJA Aval Proc	0,8	28478	22782,4	R\$ 57.054.724,16	2.003,47
	EJA Int Ed Prof	1,2	0	0	R\$ 0,00	3.005,20
INST. CONVENIADAS	IC Creche Int	1,1	16757	18432,7	R\$ 46.161.625,38	2.754,77
	IC Creche Parc	0,8	828	662,4	R\$ 1.658.870,41	2.003,47
	IC Pre-Esc Int	1,3	1235	1605,5	R\$ 4.020.707,20	3.255,63
	IC Pre-Esc Parc	1	2328	2328	R\$ 5.830.088,04	2.504,33
	IC Ed Especial	1,2	151	181,2	R\$ 453.785,20	3.005,20
TOT RECEITAS			703237	758016,6	R\$ 1.898.326.252,78	

RIO DE JANEIRO
RECEITA PREVISTA R\$ 1.898.326.252,78
TOTAL MATRICULAS 758016,6
VALOR POR ALUNO R\$ 2.504,33



Cálculo dos Repasses - Redistribuição

1º momento: Todos contribuem para o FUNDEB: PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO DO “BOLO” DO FUNDEB TOTAL RECEBIDO R\$ 10.000,00



3º momento: DIVISÃO DO “BOLO” DO FUNDEB TOTAL TRANSFERIDO R\$ 10.000,00



2º momento: O dinheiro do FUNDEB é redistribuído conforme o número de alunos matriculados nas escolas de cada um dos entes:

Município A	=> 4 Alunos	= R\$ 4.000 => Recebe R\$ 2.000
Município B	=> 1 Aluno	= R\$ 1.000 => Doa R\$ 2.000
Estado	=> 5 Alunos	= R\$ 5.000 => Nem Recebe e Nem Doa

Como **programar** a aplicação dos recursos?

Regra: o recurso deverá ser utilizado no exercício financeiro do crédito na conta. (Lei 11.494/2007 art. 21, caput).

Exceção: até 5% dos recursos recebidos podem ser aplicados no 1º trimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional. (Lei 11.494/2007 art. 21, § 2º).

Como programar a aplicação dos recursos?

- Mapeando as Escolas
- Mapeando os profissionais da educação
- Estimando o valor do Fundo (Receitas)
- Estimando as Despesas Fixas
 - Folhas de Pagamentos
 - Convênios
 - Água, Luz e telefone
 - Transporte escolar
 - Aluguel
- Reserva técnica
 - 13^o e 1/3 férias

- Programas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 - Construção, reforma, ampliação e manutenção de escolas
 - Aquisição e manutenção de equipamentos
 - Formação continuada

Como utilizar os recursos

Lei 11.494/2007 Art. 21 a 23

100% EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

(observada a responsabilidade de atuação do ente governamental)



Mínimo de 60% Remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação básica

Máximo de 40% → Outras ações de MDE (Manutenção e Desenvolvimento de Ensino)

- Artigos 70 e 71 da LDB (Lei 9.394/96)

Aplicação dos recursos - 60%

- Quem pode receber?
 - Diretor
 - Vice-diretor
 - Orientador / Supervisor educacional
 - Administrador escolar
 - Coordenador
 - Professor em regência de classe

Aplicação dos recursos - 60%

➤ Quem não pode receber?

- Integrantes do magistério em **atuação em outro nível de ensino** que não esteja na esfera de atuação prioritária do estado ou município;
- Inativos, mesmo que tenham atuado na educação básica;
- Pessoal da educação que não seja integrante do magistério, como pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo;
 - Zeladoras, Vigias, Merendeiras, Assessoria etc.
- Integrantes do magistério que, mesmo em atuação **na educação básica pública, estejam em desvio de função**, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções de magistério;
 - Professores em disfunção, Secretário de Educação etc.
- Integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, encontram-se atuando em instituições privadas de ensino.

Aplicação dos recursos - 40%

- Remuneração do **peçoal administrativo**
- **Aperfeiçoamento** do pessoal docente e demais profissionais
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino
- Realização de atividades-meio
- Levantamento estatísticos, estudos e pesquisas
- Aquisição de **material didático**
- Manutenção de **programas de transporte escolar**

*** **Lei 9.394/96**

Despesas consideradas MDE – Art. 70

Despesas não consideradas MDE – Art. 71

Composição do CACS

➤ Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS)

(No mínimo nove membros – Lei 11.494/2007 art. 24, §1º, IV)

- 2 Poder executivo (Secretaria Municipal de Educação)
- 1 Professor de Escola Pública Básica
- 1 Representante dos Diretores das Escolas Públicas
- 1 Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas
- 2 Representantes dos Pais de Alunos Educação Básica
- 2 Representantes dos estudantes da educação básica pública (sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas);
- 1 Representante do Conselho Municipal de Educação
- 1 Representante do Conselho Tutelar (se houver).

https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros

Presidência do Conselho

Impedimento – Lei nº 11.494/2007, no art. 24, § 6º

Estabelece que a função de presidente não deve ser ocupada pelo representante da Secretaria de Educação ou qualquer outro representante do governo gestor, tendo em vista que essa situação poderia inibir o bom andamento dos trabalhos, já que o Conselho existe exatamente para acompanhar e controlar o desempenho da aplicação dos recursos do Fundo, realizada pelo Poder Executivo local.

Criação do Conselho

- Exigência legal – Lei nº 11.494/2007
 - Criação de acordo com o previsto no art. 34;
 - Cadastro junto ao MEC via **formulário para cadastramento *on-line, via internet***;
- Instituição: por norma legal (Decreto ou Lei local).
- Alternativa: Criação de Câmara específica no âmbito do Conselho Municipal de Educação (art. 37).
- Nomeação: Ato do Poder Executivo. (art. 24 § 4º)

Criação do Conselho

- Presidência do Conselho: (Lei nº 11.494/2007 art. 24 §6º)
 - Presidente deve ser eleito por seus pares;
 - **Representante do governo gestor é impedido de ocupar a presidência.**
- Atuação dos conselheiros: (Lei nº 11.494/2007 art. 24 §8º, I e II)
 - **Não é remunerada;**
 - É considerada de relevante interesse social.
- Vigência do Mandato: (Lei nº 11.494/2007 art. 24 § 11)
 - No máximo **2 anos**, permitida a recondução por igual período.

Conselheiros - Atribuições

Lei 11.494/2007 art. 24, §9º

- **Atribuição principal:** acompanhar e garantir a correta gestão dos recursos, especialmente em relação à:
 - Distribuição – Verificar junto ao BB extrato da conta FUNDEB;
 - Transferência – Receber, analisar e emitir parecer, mensal, do demonstrativo de aplicação do FUNDEB; e
 - Aplicação – Visitar escolas.

Conselheiros - Atribuições

Lei 11.494/2007 art. 24, §9º

➤ Atribuições complementares

- Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- Supervisionar a **elaboração da proposta orçamentária anual**, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- **Supervisionar a realização do censo escolar anual**;
- Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas.
- Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar** e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Conselheiros – Garantias

Lei 11.494/2007 art. 24, §8º, III e IV

- São isentos da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações relacionadas ao exercício de suas atividades de conselheiros e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- **Professores, diretores e servidores de escolas não podem:**
 - ser exonerados/demitidos sem justa causa;
 - ser transferidos involuntariamente da escola onde trabalham;
 - sofrer falta injustificada, em função das atividades do conselho;
 - ser afastados involuntariamente e injustificadamente da condição de conselheiro, antes do término do mandato.

Conselheiros – Prerrogativas

Lei 11.494/2007 art. 25

- I - Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle, manifestação formal acerca dos documentos do Fundo;
- II - Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, o Secretário de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em 30 dias;
- III - Requisitar ao Executivo cópia de documentos necessários ao desempenho de suas funções, como por exemplo, folha de pagamento dos profissionais da educação;
- IV - Realizar visitas e inspetorias in loco.

Papel do MEC

Lei 11.494/2007 Art. 30

- Apoio técnico aos Estados, DF, Municípios, Conselhos e instâncias de controle;
- **Capacitação dos membros dos Conselhos;**
- Divulgação de orientações e dados;
- Realização de estudos técnicos com vistas ao valor referencial anual por aluno que assegure qualidade do ensino;
- Monitoramento da aplicação de recursos
(SIOPE – www.siope.inep.gov.br);
- Avaliações de resultados.

Principais Atividades do Conselho

- Elaborar a **proposta orçamentária anual**;
- Informar-se sobre todas as **transações de natureza financeira** envolvendo recursos do Fundeb, principalmente em relação à utilização da parcela de recursos (mínimo de 60%) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;
- Exigir a **elaboração** (se for o caso) e o fiel cumprimento do **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério**;
- **Reunir-se, periodicamente**, para examinar as informações do Poder Exec.
- **Dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos.**
- Exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o **cumprimento dos prazos estabelecidos** para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do **Censo Escolar**.

Importante ressaltar que o **Conselho não é o gestor ou administrador dos recursos do Fundeb**. Seu papel é acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação à receita, seja com relação à despesa ou uso desses recursos. A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação,

Principais Irregularidades (MEC)

- Não criação ou composição irregular do Conselho
- Não funcionamento do Conselho
- Não disponibilização dos demonstrativos gerenciais mensais ao Conselho
- Não criação/implantação do Plano de Carreira dos Profissionais
- Não utilização efetiva da conta única e específica do Fundeb
- Atraso no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação
- Não cumprimento do percentual mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública presencial, no respectivo âmbito de atuação prioritária

Principais Irregularidades (MEC)

- Pagamento, com recursos do Fundeb, da remuneração de profissionais alheios às atividades da educação básica pública.
- Aplicação dos recursos do Fundeb em ações que não são caracterizadas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública .
- Não utilização integral dos recursos no exercício financeiro correspondente.
- Não aplicação financeira dos recursos disponíveis na conta única e específica do Fundo há mais de 15 dias.

Principais Irregularidades (CGU - 2013)

- Em 58,89% dos entes fiscalizados, houve a realização de **despesas incompatíveis** com o objeto do Fundo;
- Em 41,12% houve a ocorrência de montagem, direcionamento e simulação de **processos licitatórios**;
- Em 41,93% foram efetuados **pagamentos em desconformidade** com a legislação;
- Em 16,9% foi detectada a ocorrência de **saque “na boca do caixa”**;
- **Conselhos de acompanhamento e controle social**, 33,06% deles **não acompanharam a execução** dos recursos do Fundo, e 48,38% **não supervisionaram a realização do censo escolar**; e
- 49,19% dos conselhos visitados **não receberam capacitação** no período examinado.

Denúncias – O que fazer?

➤ Formas de recebimento

- Cartas, ofício, fax, telefone, e-mail e Central (0800 616161).

➤ Procedimentos

- Envio de ofício à Prefeitura/Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho do FUNDEB municipal/estadual;
- Contagem do prazo de 15 dias para pronunciamento da Prefeitura/Secretaria de Estado da Educação;
- Encaminhamento dos documentos (com ou sem pronunciamento da Prefeitura/Secretaria de Estado da Educação) ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado/Município.

PNAE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

O que é?

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mais conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir a oferta de alimentação escolar, de forma a **suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos**, durante o período de permanência na escola, contribuindo, desse modo, para **a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.**

Como funciona?

- O FNDE transfere os recursos financeiros às entidades executoras, em contas bancárias específicas, que têm autonomia para administrar os recursos.
- Os recursos provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União.
- Contrapartida dos Municípios (complementação financeira)
- **Valor a ser repassado**

$n.^{\circ}$ alunos X $n.^{\circ}$ dias letivos X valor per capita

Modelos de funcionamento

- **Centralizado**, em que os alimentos da merenda são comprados pela prefeitura e distribuídos às escolas;
- **Escolarizado**, em que a prefeitura repassa o dinheiro da merenda para as escolas ou as creches, que ficam, então, responsáveis pela compra dos alimentos.

Hipóteses de suspensão dos repasses

- Não constituição do respectivo Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- Utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para sua execução;
- Não aplicação dos testes de aceitabilidade e qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE; e
- Não apresentação da prestação de contas nos prazos e formas estabelecidos.

Controles / Fiscalização do Programa

- A fiscalização da correta aplicação dos recursos é de competência do FNDE e do CAE, além dos demais órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo do Tribunal de Contas da União e Secretaria Federal de Controle, incluindo-se o Ministério Público, que apura denúncias de irregularidades na execução do programa.

Conselho de Alimentação Escolar - CAE

- O CAE é formado por 7 conselheiros:
 - 2 representantes de professores;
 - 2 representantes de pais de alunos;
 - 2 representantes da sociedade civil; e
 - 1 representante do Poder Executivo.

Lembre-se de que cada categoria deve escolher seus próprios representantes, pois não é o Prefeito e nem o Secretário de Educação que devem escolher os Conselheiros.

Prestação de Contas

- A prestação de contas deve ser realizada até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao do atendimento, por meio do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira, que deve conter o parecer conclusivo do Conselho de Alimentar Escolar (CAE).
- Documentos necessários: extratos bancários, recibos de compras dos alimentos, processos licitatórios, etc.

Lembre-se de que as prefeituras são obrigadas a fornecer todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE que o CAE solicitar, inclusive extratos bancários.

Roteiro de verificação do Programa

- O dinheiro foi aplicado apenas em alimentos para a merenda?
- Os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado?
- Os produtos comprados estão sendo realmente utilizados na merenda para os alunos?
- Os produtos comprados são saudáveis e de boa qualidade?
- A merenda está sendo oferecida regularmente?

Saldo final do período = Valor total disponível - Soma das despesas comprovadas

Principais falhas no Programa

- Falta de fornecimento da merenda escolar devido, principalmente, a atrasos nos procedimentos licitatórios.
- Gêneros Alimentícios com prazos de validade vencidos, devido a:
 - aquisição em quantidade superior à demanda; ou
 - recebimento de alimentos com prazo de validade expirado.
- Armazenagem inadequada dos alimentos.
- Fracionamento e/ou direcionamento da licitação.

Principais falhas nos Conselhos

- Baixa frequência de visitas às escolas.
- Falta de orientação às escolas sobre armazenamento de alimentos e elaboração do cardápio.
- Pouca participação nos processos licitatórios, em relação à definição na quantidade e qualidade dos alimentos, na escolha dos alimentos para elaboração do cardápio e na vistoria das condições de armazenagem.
- Baixo número de reuniões e falta do registro em ata.
- Composição inadequada.
- Inexistência de estrutura adequada para funcionamento.

Dúvidas CAE Japeri



Documento do
Microsoft Word

Despesas consideradas como MDE

Lei 9.394/96 Art. 70

- **Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.**
 - Pagamento de salários dos profissionais do magistério e do apoio técnico-administrativo das escolas;
 - Formação e aperfeiçoamento profissional continuado do pessoal do magistério e do apoio técnico-administrativo das escolas.
- **Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.**
 - Compra de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios;
 - Construção de poços, muros, cercas, calçadas, piscinas e quadras de esporte nas escolas;
 - Compra de mobiliário e de equipamentos, tais como: carteiras, cadeiras, mesas, armários, computadores, televisores, antenas, mimeógrafos, retroprojetores, bebedouros, fogão, geladeiras, utensílios de cozinha etc.

Despesas consideradas como MDE

Lei 9.394/96 Art. 70

- **Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.**
 - Aluguel de imóveis e de equipamentos;
 - Manutenção de bens e equipamentos (consertos ou reparos);
 - Pagamento de água, energia elétrica e telefone.
- **Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.**
 - Despesas com material de apoio ao trabalho pedagógico do aluno (de uso coletivo, individual - empréstimo ou doações) e do professor.
 - Compra e manutenção (combustível, pneus, mecânica, licenciamento, IPVA, remuneração do motorista etc) de veículos para o transporte escolar dos alunos da educação básica da zona rural ou aluguel.
- **Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino.**
 - Serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação);
 - Material de consumo (papel, lápis, caneta, grampos, colas, giz, cartolina, água, produtos de higiene e limpeza).

Despesas consideradas como MDE

Lei 9.394/96 Art. 70

- Despesas com **aquisição de material esportivo** (redes, bolas, bastões, alteres etc) para as aulas de educação física, competições esportivas internas;
- Despesas com **aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música**, desde que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior das escolas;
- Despesas com **pagamento de salário de professor que atua no PETI**, desde que tais despesas sejam realizadas no atendimento dos alunos da educação básica.

Despesas não consideradas como MDE

Lei 9.394/96 Art. 71

- **Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente à rede escolar.**
 - Pavimentação, pontes ou melhoria nas vias de acesso às escolas;
 - Instalação ou pagamento de iluminação pública nas ruas das escolas;
 - Instalação de água pluviais e esgoto na rua onde se localiza a escola.
- **Despesas com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao desenvolvimento da educação básica pública.**
 - Servidores da educação lotados em outras secretarias do município, tais como: saúde, administração, transporte etc.
 - Integrantes do magistério (60%) em atuação em outro nível de ensino que não esteja na esfera de atuação prioritária do estado ou município.

Despesas não consideradas como MDE

Lei 9.394/96 Art. 71

- **Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.**
 - Transferência de recursos para a aplicação em ações de caráter meramente assistenciais, desportivas ou culturais, tais como: distribuição de cestas básicas, financiamento de campeonatos esportivos, manutenção de festas típicas/folclóricas do município.
- **Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.**
 - Alimentação escolar (gêneros alimentícios);
 - Pagamento de tratamento de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos - Ressalva: Fonoaudiólogo e Psicopedagogo.
 - Programas assistenciais aos alunos (compra de uniformes, mochila, sapatos) e aos seus familiares.